

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS, DE NATUREZA CONTENCIOSA, COM ESPECIALIDADE NA ÁREA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.2xx-xxx-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.398.070/0001-01, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 343, sala 807 – Centro -CEP: 86.010-920, neste ato representada por sua sócia administradora **MARIA ISABEL PUNTEL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.2xx.xxx-6 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 494.7xx.xxx-x9, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Escritório de Advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa, com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da COHAB-LD.

§1º. A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em todas as instâncias e graus de jurisdição, incluindo os Tribunais Regionais e Superiores, na fase de conhecimento, audiências de conciliação, oitiva de testemunhas, medidas cautelares e fase executiva ou de cumprimento de sentença, interposição de recursos/contrarrazões ou outros incidentes/medidas judiciais, para defesa dos interesses da COHAB-LD em eventuais ações judiciais/trabalhistas.

§2º. A prestação dos serviços compreende as ações judiciais já em trâmite perante a **Justiça do Trabalho**, ajuizada por funcionários afastados, cuja existência se teve conhecimento por meio do serviço de leitura de diários da justiça, das quais em duas foi prolatada decisão liminar, com intimação desta em 21/01/2022 e com prazo de citação iniciado em uma delas em 24/01/2022 e estando a COHAB-LD na iminência de ser citada/intimada para apresentar defesa nas outras, tratando-se dos seguintes processos:

- 000XXX-20.2021.5.09.0513 – 03ª Vara do Trabalho - Valor da causa: R\$ 55.000,00

- 000XXX-08.2021.5.09.0018 – 01ª Vara do Trabalho - Valor da causa: R\$ 66.000,00

- 000XXX-27.2021.5.09.0513 - 03ª Vara do Trabalho - Valor da causa: R\$ 66.000,00

§3º. Para fins de contratação, fica a atuação da futura Contratada limitada aos **03 (três) processos judiciais principais**, incluindo-se eventuais incidentes processuais ou medidas cautelares decorrentes de um processo principal (p. ex. atuação em execução provisória, em embargos à execução, arguição de suspeição, incompetência, conexão, em impugnação ao valor da causa, em mandado de segurança decorrente de ato ocorrido no processo principal, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 01/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/02/2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa de Licitação e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA os percentuais abaixo:

- a. **Para atuar em 1ª instância:** o percentual de 8% (oito por cento) do valor da causa de cada processo, sendo pago 50% (cinquenta por cento) na apresentação da defesa e 50% (cinquenta por cento) na prolação da sentença
- b. **Para atuar em 2ª instância:** 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, o qual será pago na apresentação do recurso.
- c. **Para atuar em 3ª instância:** 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, o qual será pago na apresentação do recurso.
- d. 3% (três por cento) ao final do processo, incidente sobre o proveito econômico obtido.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, e terminará com a decisão final transitada em julgado que determinar o arquivamento de cada um dos processos em que a Contratada atuar, nos termos do artigo 148, parágrafo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Único: A vigência contratual terá início no ato da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a decisão final, transitada em julgado, para cada um dos processos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a gestão do Contrato deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por ato da autoridade competente.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações, naturalmente decorrentes de um instrumento contratual e previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto da contratação com zelo e qualidade, desde o início até o encerramento de cada uma das ações judiciais, inclusive, prestando informações expressas acerca dos eventos do processo, por meio de relatório, sempre que solicitado pela COHAB-LD.

Parágrafo Único: As custas extrajudiciais, como fotocópias, correio, certidões, ligações telefônicas, notificações, eventuais viagens/deslocamentos e estadias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- Efetuar o pagamento nas condições previstas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos e informações necessárias para a melhor execução do serviço.

Parágrafo Único: As custas judiciais, recursais, depósito prévio, honorários periciais, contratação de assistente técnico, e outras decorrentes da prestação dos serviços contratados correrão por conta da COHAB-LD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato. A partir do

décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD** e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

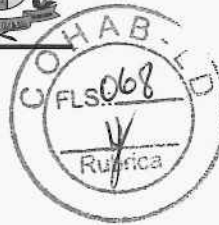
§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.



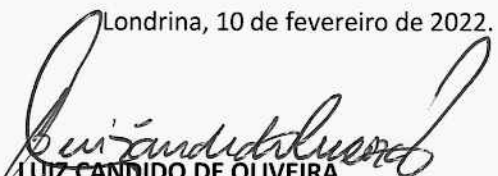
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

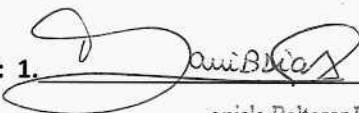
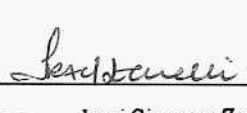
Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

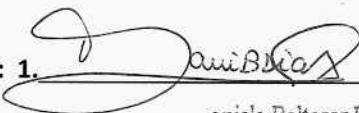
Londrina, 10 de fevereiro de 2022.

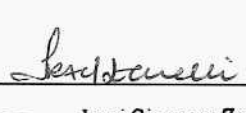

EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo Financeiro


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA
Maria Isabel Puntel
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS: 1.  2. 


Daniela Baltazar Dias Rosa
Seção de Licitações e Contratos
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.


Iraci Giorgani Zarelli
Seção de Licitação


Denise Teixeira Rebello
OAB-PR 13.891
COHAB-LD

EXTRATO**CONTRATO N.º: 002/2022-CMTU**

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º: 003/2021-CMTU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 004/2022-CMTU.

CONTRATADA: Pascoal Olivio Felize ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção e fornecimento de crachás de identificação e seus respectivos acessórios para os empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 meses

DATA: Londrina, 11 de fevereiro de 2022.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo-Financeiro e Pascoal Olivio Felize ME: Pascoal Olivio Felize / Proprietário.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 05/2022, nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia (sociedade de advogados), para prestação de serviços técnicos advocatícios, de natureza contenciosa, com especialidade na área trabalhista, na esfera judicial, com exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da COHAB-LD.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: DE PAULA MACHADO ADVOCACIA TRABALHISTA, CNPJ: 10.398.070/0001-01, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA ISABEL PUNTEL.

Do Preço e condições de pagamento: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA os percentuais abaixo:

- a. **Para atuar em 1ª instância:** o percentual de 8% (oito por cento) do valor da causa de cada processo, sendo pago 50% (cinquenta por cento) na apresentação da defesa e 50% (cinquenta por cento) na prolação da sentença.
- b. **Para atuar em 2ª instância:** 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, o qual será pago na apresentação do recurso.
- c. **Para atuar em 3ª instância:** 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, o qual será pago na apresentação do recurso.
- d. 3% (três por cento) ao final do processo, incidente sobre o proveito econômico obtido.

Dos prazos e vigência: O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, e terminará com a decisão final transitada em julgado que determinar o arquivamento de cada um dos processos em que a Contratada atuar, nos termos do artigo 148, parágrafo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD. A vigência contratual terá início no ato da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a decisão final, transitada em julgado, para cada um dos processos.

Data e assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04/2020 – COHAB-LD.

Objeto do Terceiro

Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo n.º 03/2020, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2022 e término às 24:00 horas do dia 31 de janeiro de 2023.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Candido de Oliveira e por seu Diretor Administrativo Financeiro Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ: 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ricardo José Iglesias Teixeira.

Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 27 de janeiro de 2020, no Primeiro Aditivo ao Contrato, datado de 21 de dezembro de 2020 e no Segundo Aditivo ao Contrato, datado de 18 de outubro de 2021.

Data de assinatura: 27 de janeiro de 2022.

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E

DESENVOLVIMENTO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2022

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e ERGO PHISICAL FISIOTERAPIA S/S LTDA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração e execução de Programa de Ginástica Laboral aos empregados, estagiários e aprendizes da CTD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Requisição de Compra n.º 008/2022, Conta Contábil n.º 3.3.03.01.04.007 – Serviços de Ginástica Laboral